



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho
Sala das Sessões, em 15/03/2011
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 562/2011

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2011.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
5	Departamento de Rendas Imobiliárias: Divisão de Rendas Imobiliárias: • Agente de Tributos Imobiliários	E-27	Efetivo
5	Departamento de Rendas Mobiliárias: Divisão de Fiscalização: • Fiscal de Rendas	E-27	Efetivo

2. A iniciativa da proposição advém de solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, primeiramente, em razão da necessidade de fazer face à implementação de novas rotinas administrativas visando fomentar a arrecadação tributária do Município de Mogi das Cruzes, razão pela qual é necessária a criação de novos cargos públicos de Fiscal de Rendas na Divisão de Fiscalização do Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Diz ainda, a Secretaria Municipal de Finanças que nos últimos anos houve um aumento significativo nas atividades dos setores imobiliários e da construção civil com novas edificações e explosão nas ampliações das construções existentes, devido ao crescimento natural do Município, situação esta que demanda um número maior de Agentes de Tributos Imobiliários na Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento de Rendas Imobiliárias, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações junto à sua base de dados no Cadastro Imobiliário Fiscal.



MENSAGEM GP Nº 562/11 – FLS. 2

3. Esclarece ainda a Secretaria Municipal de Finanças que o aumento das receitas do IPTU, do ITBI e do ISS depende diretamente das informações mais atualizadas do Cadastro Imobiliário Fiscal, razão pela qual são necessários a admissão de novos Agentes de Tributos Imobiliários visando melhorar a arrecadação daqueles tributos e, ao mesmo tempo, proporcionar melhor atendimento aos contribuintes em relação aos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

4. De acordo com o projeto de lei a investidura nos cargos de Fiscal de Rendas e de Agentes de Tributos Imobiliários, de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante concurso público.

5. As atribuições específicas dos cargos ora criados serão estabelecidas por decreto.

6. Conforme planilhas a seguir, elaboradas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública, o custo mensal com o preenchimento dos cargos a serem criados será de R\$ 35.568,46, conforme a seguir demonstrado.

Quant.	Cargo	Padrão de Vencimentos	Vencimento	Previdência Empregador	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
5	Fiscal de Rendas	E-27	2.661,86	532,62	267,87	74,50	3.556,85	17.784,23
5	Agente de Tributos Imobiliários	E-27	2.661,86	532,62	267,87	74,50	3.556,85	17.784,23
10			5.323,72	1.065,24	535,74	149,00	7.113,70	35.568,46

7. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, assim se apresentam para os cargos públicos ora criados:

Agente de Tributos Imobiliários:

Previsão para 2011

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2011	Valor da despesa para 2011	Impacto % sobre o Orçamento de 2011	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2011
668.238.350,92	213.410,76	0,0040	0,0040



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 562/11 – FLS. 3

Previsão para 2012

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2012	Valor da despesa para 2012	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2012	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2012
625.000.000,00	226.215,40	0,0040	0,0040

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
667.500.000,00	239.788,32	0,0040	0,0040

Fiscal de Rendas:

Previsão para 2011

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2011	Valor da despesa para 2011	Impacto % sobre o Orçamento de 2011	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2011
668.238.350,92	213.410,76	0,0040	0,0040

Previsão para 2012

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2012	Valor da despesa para 2012	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2012	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2012
625.000.000,00	226.215,40	0,0040	0,0040



MENSAGEM GP Nº 562/11 – FLS. 4

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
667.500.000,00	239.788,32	0,0040	0,0040

8. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças nos Processos Administrativos nºs 6.356/2011 e 6.359/2011, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com o preenchimento dos cargos públicos ora criados na Divisão de Fiscalização do Departamento de Rendas Mobiliárias e na Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo das despesas.

9. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças.

10. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, os Processos Administrativos nºs 6.356/2011 e 6.359/2011 contendo, além das Exposições de Motivos dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Finanças, as manifestações favoráveis da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos, as planilhas de custo das despesas correspondentes, as estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.



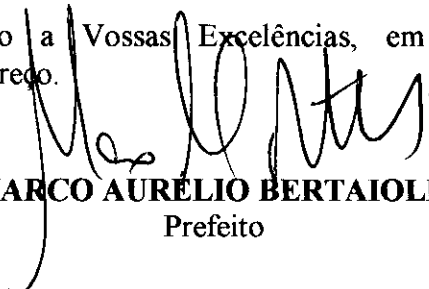
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 562/11 – FLS. 5

11. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais essa oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 018/11

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provedimento
5	Departamento de Rendas Imobiliárias: Divisão de Rendas Imobiliárias: • Agente de Tributos Imobiliários	E-27	Efetivo
5	Departamento de Rendas Mobiliárias: Divisão de Fiscalização: • Fiscal de Rendas	E-27	Efetivo

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo a que alude o *caput* deste artigo, efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições específicas dos cargos de que trata a presente lei.

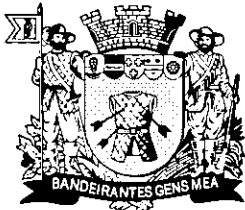
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 028 / 2011
Projeto de Lei n° 018 / 2011
Parecer da A.J. n° 033 / 2011

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências".

Instrui o feito a Mensagem GP n° 562/11, com cópia dos Processos Administrativos de n°s. 6.356/2011 e 6.359/2011, em que a Secretaria Municipal de Finanças requer a criação dos cargos, apresentando a respectiva justificativa para a proposta (fls. 07 e ss.).

O texto legal a ser votado (fls. 06) encontra-se disposto em 4 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO.

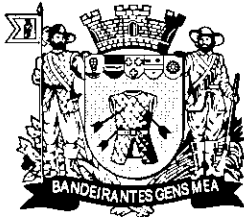
Conforme se extrai dos Processos Administrativos de n°s. 6.356/2011 e 6.359/2011 anexo à Proposta, foi solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças, a criação de cargos que especifica.

Primeiramente, salienta-se que a iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, que estabelece competir privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta ou indireta .

Ademais, denota-se dos processos administrativos que os requerimentos foram encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de serem providenciadas planilhas de custo, o que foi atendido às fls. 11 e 21.

Ainda, em atendimento ao artigo 16 da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê o projeto de que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 (fls. 02/04).

DE



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Destarte, sob o aspecto jurídico inexistem óbices a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

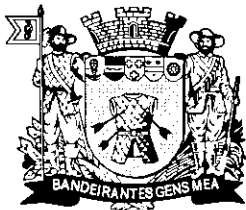
Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 562/2011.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 23 de março de 2.011


REGIANE GOMES PEREIRA
Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

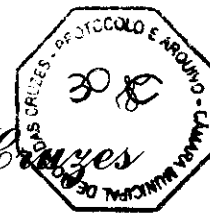
Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei **nº. 018/11**
Processo **nº. 028/11**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre a **criação de cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.**

A iniciativa traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a propositura, em especial as solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, em razão da necessidade de fazer face à implementação de novas rotinas administrativas visando fomentar a arrecadação tributária do Município, e também pelo aumento significativo nas atividades dos setores imobiliários, devido ao crescimento natural do Município.

Cabe ressaltar que a proposta, como se encontra formulada, encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o município, segundo a justificativa, dispõe de suficiente dotação orçamentária para o preenchimento dos cargos criados e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo a necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo das despesas.

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 033/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices de natureza formal, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 18 / 2011

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 562/11, o Senhor Prefeito esclarece que a proposta advém de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, em razão da necessidade de fazer face à implementação de novas rotinas administrativas visando fomentar a arrecadação tributária, e também que nos últimos anos houve um aumento significativo nas atividades dos setores imobiliários e da construção civil, em nosso Município.

Em Parecer da A.J. nº 033/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folha 30 relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

Diante do relato e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opina por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 04 de abril de 2011.

Emilia Letícia Rossi Rodrigues
EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relator

Carlos Evaristo da Silva
CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

Nabil Nahi Safiti
NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO.**



Parecer ao Projeto de Lei nº 18/11

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio Bertaioli, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade e dá outras providências.

O projeto de Lei proposto através da mensagem GP nº 562/11, onde a secretaria Municipal de Finanças requer a criação de cargos e apresenta justificativas para tanto. A iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município art 80, § 1º inciso I e na Lei de responsabilidade fiscal.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através de seu Parecer nº 33/2011, informa que não existem óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Na seqüência, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após o necessário exame, concluem pela normal tramitação do Projeto de Lei em destaque

Ante o exposto e após o exame da matéria atinentes a esta Comissão, ausentes os óbices, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 13 de abril de 2011


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente- Relatora


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 20 de abril de 2011.

17019 / 2011 - 1

20/04/2011 16:33

OFÍCIO GPE Nº 077/11

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 18/11 - DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS

SENHOR PREFEITO:

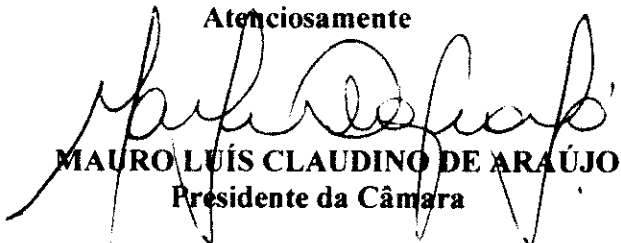
Conclusão: 9/5/2011 16:33:54

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 018/11**, de **sua autoria**, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**